

MARIA DO CARMO LOPES PINHEIRO

**INCLUSÃO ESCOLAR: UM OLHAR PARA AS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

GOIÂNIA
2020

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
CURSO DE PEDAGOGIA

MARIA DO CARMO LOPES PINHEIRO

**INCLUSÃO ESCOLAR: UM OLHAR PARA AS PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**

Monografia elaborada para fins de avaliação parcial, para conclusão do Curso de Pedagogia, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Escola de Formação de Professores e Humanidades.

Orientadora: Profa. Dra. Liliane Barros de Almeida

GOIÂNIA
2020

MARIA DO CARMO LOPES PINHEIRO

Inclusão Escolar: Um olhar para as pessoas com deficiência. Trabalho de conclusão de curso aprovado como requisito parcial para obtenção do grau de Pedagoga da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Escola de Formação de Professores e Humanidades.

Banca Examinadora:

Orientador: _____
Profa. Dra. Liliane Barros de Almeida
Universidade Estadual de Goiás

Examinador (a): _____
Profa. Ma. Márcia Helena Santos Curado
Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Goiânia, 15 de Dezembro de 2020.

*Dedico este trabalho à minha família,
meus professores e a todas as pessoas
com deficiência que sonham com uma
sociedade mais inclusiva.*

Agradecimentos.

Primeiramente agradeço a Deus pela força renovada a cada dia, pela oportunidade de poder realizar um sonho de concluir um curso universitário voltada para a pedagogia. Agradeço imensamente toda minha família, pai, mãe, seis irmãos, cunhadas e cunhados, sobrinhos e sobrinhas, meu filho Júnior minha nora Michelle e os meus dois netinhos. Em especial e essencial minha linda sobrinha Raiany que por sua existência esteve comigo desde o começo com o vestibular me dando todo apoio e suporte, nas horas alegres e principalmente nas tristes quando eu estava pra desistir ela segurou sempre minhas mãos de noite e de dia. Sem ela não seria possível chegar até aqui.

Agradeço a todos os professores pelos ensinamentos e incentivos a cada aula e diálogos obtidos e incentivando a prosseguir, agradeço a coordenação do curso de pedagogia, agradeço a direção da Escola de Formação de Professores e Humanidades e à todos os funcionários da Pontifícia Universidade Católica de Goiás que contribuíram diretamente e indiretamente para minha formação.

Agradeço imensamente minha orientadora professora Liliane Barros que muito me ajudou, que me proporcionou o entendimento e conhecimentos, seu carisma, apoio e incentivos e paciência agradeço a professora Márcia Helena por aceitar fazer parte da Bancada na minha defesa.

Agradeço aos meus colegas e amigos conquistados ao longo dos quatro anos de curso em especial meus amigos Maria da Conceição, Marineide e o Rodrigo Luiz. Amigos que juntos enfrentamos muitos desafios, e ainda a minha comadre e madrinha Lucília que tanto me incentivou e apoiou conhecendo toda minha trajetória de vida. Gostaria de ressaltar que sem o apoio e suporte da família e dos amigos e professores teria sido mais difícil minha conclusão universitária.

Obrigada a todos e a todas por estarem comigo na minha caminhada, gratidão resume o que sinto.

“Como as aves, as pessoas são diferentes em seus vôos, mas iguais no direito de voar”. (Judite Hertal)

SUMÁRIO

RESUMO.....	8
INTRODUÇÃO.....	9
1. DEFINIÇÃO DE INCLUSÃO.....	11
2. O AVANÇO HISTÓRICO DA INCLUSÃO.....	12
2.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A INCLUSÃO.....	15
2.2 POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL.....	16
2.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA ESCOLA BÁSICA.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	29
REFERÊNCIAS.....	32

RESUMO

Inclusão Escolar: Um olhar para as pessoas com deficiência. **Goiânia**, 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Goiânia. O presente estudo versou sobre a inclusão escolar e as pessoas com deficiência, sob a ótica da Constituição Federal, da Declaração de Salamanca e de outros documentos que asseguram os direitos das pessoas com deficiência. O principal objetivo do estudo é compreender o quanto prejudicial é a criação de um ensino “segregado” para os alunos com deficiência, sendo que estes podem e devem ser inseridos no ensino regular, de modo que a eles seja oferecido todo o aparato de estrutura, capacitação de professores entre outras necessidades que os permitam acompanhar o ensino. O estudo aborda os principais desafios para que a educação inclusiva seja realizada e ainda a inclusão sob a perspectiva da dignidade da pessoa humana. A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica.

Palavras chave:Inclusão escolar, pessoas com deficiência, ensino regular.

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo discorrer sobre a inclusão escolar e as pessoas com deficiência, apresentando a definição de inclusão seus principais avanços, as políticas de inclusão escolar no Brasil e os desafios e perspectivas da educação inclusiva na escola básica.

O tema em questão será apresentado sobre a ótica da Constituição Federal e do princípio da Dignidade da Pessoa humana, que pressupõe o direito a igualdade, uma vez que todos devem ser tratados como iguais perante a lei, motivo pelo qual todas as pessoas, deficientes ou não tem direito ao acesso ao ensino.

O artigo busca analisar e discorrer sobre a necessidade de que os alunos com deficiência sejam incluídos no ensino regular, não sendo justa e nem benéfica a esses alunos a criação e inserção em um tipo de ensino “apartado” apenas para os alunos deficientes, o que distânciava muito a inclusão e contribuiu para a exclusão desses alunos.

O tema, que é objeto deste estudo será abordado trazendo a opinião de importantes autores, a fim de esclarecer de forma prática e didática o assunto exposto.

Assim, será feita a exposição do conceito de inclusão escolar e sua diferenciação do termo integração, e com a mesma importância será feita a descrição de alguns pontos importantes, como por exemplo, a evolução histórica e regulamentação da inclusão escolar no Brasil. Apresenta-se ainda, e uma análise do tema sob a luz do princípio da “dignidade da pessoa humana”, com o entendimento do que é tal princípio.

O artigo se baseia no levantamento bibliográfico, foi dividido em dois capítulos, que abordam tópicos importantes a fim de apresentar-se o contexto histórico, as características, o conceito, os avanços e as dificuldades e peculiaridades da efetivação da inclusão no Brasil, enfatizando a questão do preconceito a ser superado e da injusta criação de escolas “segregadas” que separam e excluem os alunos com deficiência. Espera-se que o tema seja desenvolvido de forma clara e objetiva.

1. DEFINIÇÃO DE INCLUSÃO

Para uma melhor compreensão da educação inclusiva como um todo e auxiliar a apresentação deste trabalho é interessante entender o conceito de Inclusão. Em termos gerais, pode-se definir a inclusão como sinônimo de “incluir” que por sua vez é o ato de “inserir”, “introduzir”, “fazer parte”. Porém, se faz necessário entender o que dizem alguns Autores e estudiosos do assunto sobre tal conceito. Como por exemplo Maria Francisca de Souza Carvalho Bites, que sugere que a perspectiva da inclusão é a não discriminação e o respeito às diferenças individuais.

De acordo com o dicionário da Língua Portuguesa a palavra incluir significa “compreender”, já o termo “Inclusão” está descrito como “pertencente a” (CEGALLA, 2005). Agora, definido o conceito geral de inclusão é importante relacioná-lo com o termo Inclusão escolar. Por sua vez, a Inclusão escolar:

Fundamenta-se no princípio da igualdade de direitos entre as pessoas a oferta de uma educação igualitária e de qualidade para todos, sem discriminações, com respeito às diferenças individuais, e garantia de permanência de todos na escola no decorrer de sua formação. (BITES, M.F.S.C, 2006, p. 83)

De acordo com o que explicou a Autora, pode-se entender que a inclusão escolar é a oferta de uma educação que respeita as diferenças de cada indivíduo entendendo que todos tem direitos iguais e jamais devem ser discriminados, pois conforme a Autora, uma escola inclusiva é aquela que tem a função de “promover a convivência entre pessoas consideradas normais e as que apresentam necessidades educacionais especiais”(BITES, 2006, pg. 84).

Outro entendimento importante é o de Mantoan, que afirma:

Se o que pretendemos é que a escola seja inclusiva, é urgente que seus planos se redefinam para uma educação voltada para a cidadania global, plena, livre de preconceitos e que valoriza as diferenças. (MANTOAN, 2003, p. 14)

Dessa forma, pode-se entender que a educação inclusiva é muito necessária, considerando as diferenças individuais de cada pessoa, como uma educação que abraça e acolhe aqueles que tem necessidades educacionais

especiais, de modo que o acesso ao ensino seja possível para todos, de forma que cada indivíduo se sinta pertencente a busca pelo conhecimento e que essa busca se torne cada dia mais acessível.

Por sua vez, também é importante o ensinamento de Fonseca (2003, p. 99) que mencionou que educação inclusiva “Significa assegurar a todos os estudantes, sem exceção, independentemente de sua origem sócio cultural e da sua evolução psicobiologia, a igualdade de oportunidades educativas”.

Sendo assim, a palavra inclusão é bem mais infinita e cheia de significados do que as delimitações trazidas pelo seu conceito, pois a inclusão além de ser um vocábulo pode ser entendida como um sentimento: o de aceitação. O fato de aceitar aqueles que têm mais necessidades e fazê-los se sentirem aceitos, importantes e únicos na busca pelo conhecimento.

Outra definição interessante de inclusão é aquela que se diferencia do vocábulo “integração”, pois apesar de terem significados semelhantes são empregados em situações distintas. O termo integração está mais relacionado com a colocação dos alunos com deficiência nas escolas comuns, e também em escolas especiais próprias para pessoas com deficiência, porém esse pode não ser o termo mais adequado já que a integração é um tipo “parcial” de inserir o aluno com deficiência, pois um aluno que vai para uma escola de educação especial não costuma retornar para as escolas de ensino regular (MANTOAN, 2015, p.27)

Por sua vez o termo “inclusão” diferencia do termo “integração”, pois estabelece a inserção escolar de uma forma mais radical questionando até mesmo o próprio conceito de integração, pois para a inclusão as salas de aulas do ensino regular devem ser frequentadas por todos, sem diferenciação, de maneira que se torne acessível a todos. Nesse sentido é interessante o entendimento de Mantoan, que afirma da seguinte forma:

O objetivo da integração é inserir um aluno, ou um grupo de alunos, que foi anteriormente excluído. O mote da inclusão, ao contrário, é o de não deixar ninguém no exterior do ensino regular, desde o começo da vida escolar. As escolas inclusivas propõem um modo de organização do sistema educacional que considera as necessidades de todos os alunos, estruturado em função dessas necessidades. (MANTOAN, 2015, p. 28)

Desta forma, pode-se entender que não se trata de separar o aluno deficiente e colocá-lo distante da proposta de ensino regular, mas sim, de tornar o ensino regular acessível a todos, deficientes ou não, considerando as particularidades de cada indivíduo e incluí-lo, pois a convivência dos alunos que apresentam necessidades especiais com os demais, associada a uma melhoria na qualidade do ensino é o que permitira a inclusão e está é a melhor definição de inclusão possível.

A definição dos conceitos e também a diferenciação entre Inclusão e Integração é de tamanha importância para o entendimento da necessidade de uma educação inclusiva, e de como ela pode ser realizada conforme será demonstrado nos tópicos a seguir.

2. O AVANÇO HISTÓRICO DA INCLUSÃO

Num contexto histórico, a idéia de “trabalhar a parte” com os alunos deficientes, de modo a separá-los dos outros foi constituída através da justificativa de que esses alunos não teriam aptidão para acompanhar seus colegas de turma, dentre eles os alunos filhos de lares pobres, indisciplinado, entre outros(MANTOAN, 2015, p. 37).

Assim, é importante o estudo e análise do avanço histórico da inclusão principalmente no que diz respeito à legislação que teve alguns avanços e alguns retrocessos.

Em 1988 foi promulgada a Constituição Federal da República Federativa do Brasil e com ela a educação escolar avançou bastante, pois um de seus fundamentos é a dignidade da pessoa humana, bem como o direito a igualdade e a educação. Com relação a inclusão, um dos artigos mais importantes da Constituição é o artigo 206, inciso I que estabelece da seguinte forma “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I -igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (BRASIL, 1988).

Sendo assim, conforme estabelecido na Constituição Federal as escolas devem procurar incluir cada aluno e não agregá-los em uma espécie de ensino único só para aqueles que têm necessidades especiais. Nesse sentido, Mantoan (2003, p. 40) explica:

Apenas esses dispositivos já bastariam para que não se negasse a nenhum indivíduo com ou sem deficiência, o acesso à mesma sala de aula que qualquer outro aluno (...). A Constituição, contudo, garante a educação para todos. Para atingir o pleno desenvolvimento humano e o preparo para a cidadania, entende-se que essa educação não pode se realizar em ambientes segregados.

Desta forma, percebe-se que o advento da Constituição Federal tratou de proteger o acesso igualitário ao ensino de modo que todos os indivíduos acessem a mesma sala de aula. Outro avanço importante trazido pela Constituição Federal está no artigo 208, inciso III que estabelece da seguinte forma:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

De acordo com esse artigo, percebe-se que o legislador entende que mesmo o atendimento especializado para os alunos com deficiência deve ser realizado de preferência na rede regular de ensino. Vale ressaltar que o convívio dos alunos com ou sem deficiência além de permitir a inclusão contribui para a quebra de ações discriminatórias e pode ajudar no desenvolvimento cognitivo dos estudantes, além de ajudar a superar o preconceito e permitir o desenvolvimento de pessoas mais conscientes sobre a necessidade de nos tornarmos uma sociedade mais inclusiva. (MANTOAN, 2015, p.40)

Ainda com relação aos avanços históricos da inclusão, outro ponto merece destaque: a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, popularmente chamada de LBD, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional que estabelece em alguns de seus artigos que a educação especial deve ser oferecida também preferencialmente na rede regular de ensino, conforme segue:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Porém, em outro artigo essa lei sugere ser possível substituir o ensino regular pelo ensino especial, o que pode ser prejudicial levando em conta a segregação que é criada com esse tipo de ensino apartado para os alunos com deficiência, pois desta forma não é possível a interação desses alunos com os demais. O artigo 58 parágrafo segundo da LBD estipula da seguinte forma:

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

De acordo com Mantoan (2015, p.40), tal substituição do ensino regular pelo especial não esta de acordo com a Constituição Federal, pois para eles o entendimento é de que não se trata de substituir um ensino pelo outro, mas sim de oferecer instrumentos que tornem a educação acessível. Portanto, conforme afirma a autora não se justifica a manutenção de um ensino especial apartado.

Outro documento muito importante para o avanço histórico da inclusão é a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra pessoas com deficiência, esta Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade.

Essa Convenção foi assinada pelo Brasil e em seu artigo III estabelece as medidas que os países membros devem se comprometer a tomar para alcançar os objetivos da Convenção, como por exemplo:

Artigo 3º. Para alcançar os objetivos desta Convenção, os Estados Partes comprometem-se a:

I. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, educacional, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre

as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a educação, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;

Além da Constituição Federal, da LDB (lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação, há ainda a Convenção sobre os direitos das Pessoas com Deficiência, que também é um avanço histórico com relação à inclusão.

2.1 O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E A INCLUSÃO

A Constituição Federal Brasileira trás como princípio básico o da dignidade da pessoa humana, tanto que em seu artigo primeiro estabelece da seguinte forma :

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

Portanto, conforme estabelece o referido artigo, a dignidade da pessoa humana é fundamento da República Federativa do Brasil, portanto é imprescindível que o acesso a educação seja igual para todos, de modo que a dignidade da pessoa humana seja respeitada.

As condições e requisitos para que um ser humano consiga viver com qualidade são varias, como por exemplo, alimentação, moradia, acesso a saúde e saneamento básico, entre outros. Entretanto, vale lembrar que a dignidade da pessoa humana também está associada ao direito de que aqueles que portam necessidades especiais sejam inclusos na sociedade a qual pertencem, e não segregados, separados, numa espécie de ensino em apartado que os distancia

daqueles que são considerados normais. Portanto, a inclusão pode ser uma forma de garantir que o princípio da dignidade da pessoa humana seja efetivamente cumprido.

Nesse sentido, interessante é o que diz Mantoan, que explica da seguinte forma

Quando se elege como fundamentos da República a cidadania e a dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988, art. 1º, incisos II e III), e como um dos seus objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, a Constituição garante o direito a igualdade. (2004, p. 121)

Desta forma, entende-se que se a Constituição garante tratamento igualitário para todos em virtude do princípio da dignidade da pessoa humana, oferecer uma espécie de ensino diferente para os alunos deficientes, sem criar alternativas para que possam ser incluídos ao ensino normal, é desrespeitar a Constituição.

Só o princípio da dignidade da pessoa humana e tais artigos da Constituição Federal aqui mencionados já são suficientes para entender o qual prejudicial é oferecer um ensino “especial” que separa os alunos deficientes dos demais, o que se distancia em muito daquilo que pode ser considerado dignidade da pessoa humana.

Assim, não se deve negar aos alunos com deficiência o acesso à mesma sala de aula dos demais. Entretanto, a justificativa que tem sido apresentada para tal separação é a de “impossibilidade prática” deste acesso, diante da deficiência mental. (MANTOAN, 2004, p. 121)

Porém, essa justificativa não se sustenta, pois ao garantir educação para todos, pois a Constituição Federal não abre exceções, portanto é importante que ocorra em um mesmo ambiente que quanto mais diversificado for mais proveitoso será ao aluno, o que possibilitará o pleno desenvolvimento humano.

2.2 POLÍTICAS DE INCLUSÃO ESCOLAR NO BRASIL

Após apresentar breve estudo sobre o princípio da dignidade da pessoa humana, é importante agora discorrer sobre as políticas de inclusão escolar no

Brasil, para entender de que forma é proposta essa inclusão e como as escolas são orientadas para promover tal inclusão. Essa orientação ocorre mediante leis, decretos e outros documentos legislativos que estabelecem um modo a ser executada e realizada para que a inclusão seja atingida.

Um dos documentos importantes nesse contexto é a Política Nacional da Educação Inclusiva Especial, que foi implantada pelo governo Federal para permitir uma educação inclusiva.

A política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva tem como objetivo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades superlotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais. (BRASIL, 2020, p.1).

Sendo assim, a Política Nacional da Educação inclusiva possibilita que os sistemas de ensino tenham apoio para fazer instalações nas escolas seja na arquitetura ou na pedagogia, que torne possível o acesso de todos, de uma forma que o próprio ensino regular seja desenvolvido. Nesse contexto, é importante lembrar que por muito tempo acreditou-se que a educação especial deveria ser separada da educação regular, mas a Declaração de Salamanca destacou que a forma mais eficaz de promover a educação inclusiva é o acesso dos alunos com deficiência ao ensino regular, e não o ensino separado como em anos anteriores. Desta forma a Declaração de Salamanca pode ser considerada um apoio importante para o desenvolvimento das políticas de inclusão no Brasil.

Nesse sentido, outro documento que merece destaque com relação às políticas de inclusão no Brasil é a Lei 9.394 de 1996 que menciona sobre a necessidade dos serviços de apoio especializado na escola regular. De acordo com o artigo 1º desta lei, a educação especial é aquela que é oferecida na rede regular de ensino e não em apartado e o atendimento feito em classes especializadas só ocorrerá quando não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular. Tanto é assim que o artigo 58 § 1º desta lei estabelece da seguinte forma:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida **preferencialmente na rede regular de ensino**, para educandos com deficiência,

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, **sempre que**, em função das condições específicas dos alunos, **não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.**

Assim, pode-se entender que a orientação dada às escolas é para que promovam a inclusão escolar no ensino regular preferencialmente, o que é muito vantajoso considerando que não separará os alunos com deficiência dos demais, o que está em concordância com o conceito de inclusão.

Outro documento importante que diz muito sobre orientação para a promoção da inclusão escolar é a lei 7.853 de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência e a sua integração social. Essa lei é importante pois não só estabelece direitos das pessoas com deficiência, mas também enfatiza a necessidade de que exista a integração social. Vale destacar que o artigo 1º dessa lei determina da seguinte forma:

Art. 1º Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva **integração social**, nos termos desta Lei.

§ 1º Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos **da igualdade de tratamento** e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito (BRASIL, 1898).

Conforme o artigo acima o direito à integração social das pessoas com deficiência deve ser garantido, portanto, sugere-se que esses alunos devem ser integrados e não separados do ensino regular já que garante a integração social. Ainda com relação as políticas de inclusão no Brasil, é importante ressaltar que é necessário que esses avanços e essas diretrizes não podem ficar apenas no papel, precisam ser colocadas em prática, pois de nada adianta a garantia da integração social e a orientação para um ensino inclusivo, se na prática as escolas

não conseguem receber e matricular seus alunos com deficiência. Esses sujeitos precisam de instrumentos, acessibilidade e profissionais preparados para recebê-los.

Conforme Lanuti (2015, p. 30) “embora exista hoje no meio científico um elevado número de pesquisas acadêmicas relacionadas a inclusão, seus resultados pouco tem influenciado na realidade escolar, uma vez que há uma distância entre os saberes produzidos no meio científico e aqueles oriundos da prática docente na escola básica”. Sendo assim, entende-se que os estudos sobre a necessidade de inclusão são muitos, mas aponta-se que há certa dificuldade de executar as estratégias apresentadas nos estudos científicos para que ocorra a inclusão.

Além disso, ao analisar as políticas de inclusão no Brasil é importante conhecer os documentos adotados pelo MEC – Ministério da educação, que fornecem as orientações a serem seguidas para alcançar a educação inclusiva. Conforme Maia e Dias (2015, p. 204) esses documentos representam “a posição política” oficial da educação inclusiva como “perspectiva” da educação especial”, os documentos são: “Diretrizes Nacionais para a Educação inclusiva no Brasil”, instituído através da resolução CNE-CBE nº 2, de 11 de Setembro de 2001.

Ao analisar esta resolução, logo no artigo 3º percebe-se a menção a uma diferenciação de sistema de ensino, denominado de “educação especial”, entendido como uma proposta pedagógica que assegura recursos especiais para complementar o ensino regular.

Outro documento também adotado pelo MEC – Ministério da Educação é o texto “Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva”, elaborado pela SECADI (Secretaria da Educação Continuada) que mostra dados indicadores do acesso à educação básica, conforme institutos oficiais de pesquisa como o Censo, o INEP e o MEC. Porém “uma vez que o Brasil adota a educação inclusiva apenas como “perspectiva” temos um impasse: dois dos documentos norteadores tem como princípio a educação especial. A educação inclusiva é ignorada”. (DIAS e MAIA, 2015, p. 204)

Nesse sentido, com relação à “educação especial” é interessante o questionamento de Silva que coloca da seguinte forma:

Há que se perguntar como o único se transformou em especial. Se a educação inclusiva tem como prerrogativa a inclusão de todos os

alunos preferivelmente no ensino regular, porque o termo especial tem tanto destaque? Nos títulos dos documentos oficiais não aparece o termo inclusão ou educação inclusiva e sim educação especial. (2010, p. 170)

Deste modo, percebe-se que ainda que exista importantes documentos que contribuem com as políticas de inclusão no Brasil. Muitas vezes na prática essas políticas não são aplicadas, criando um ensino especial separado e não inclusivo.

Ainda com relação às políticas de inclusão Escolar no Brasil, merecem destaque alguns programas implantados pelo governo federal, que auxiliaram para que o ensino inclusivo fosse cada vez mais aplicado nas escolas, como por exemplo, programa escola acessível, que conforme apresentado no portal do MEC – Ministério da Educação tem o objetivo de “Promover condições de acessibilidade ao ambiente físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e à comunicação e informação nas escolas públicas de ensino regular”.

Uma das ações deste programa é permitir que as escolas recebam recursos financeiros para aplicarem em salas de aula com recursos multifuncionais o que permitiria que a escola tivesse rampas, corrimão e outras instalações diversas que tornassem o ambiente mais acessível. (Portal do MEC).

A política de inclusão escolar também pode ser observada em outro programa denominado “Programa de Educação Inclusiva: Direito à Diversidade” que realiza a formação dos educadores das redes de ensino para que eles consigam oferecer uma educação inclusiva, para que possam receber esses alunos nas classes de ensino regular. Assim, a respeito das políticas de inclusão no Brasil, interessante é o entendimento de Lasta, L.L. e Hillesheim, B que segue :

As políticas públicas de inclusão escolar surgem no Brasil, em um solo adverso, tendo como desafios enfrentar as desigualdades sociais e vencer a tradição política autoritária, desafios que surgem a partir da instauração e consolidação de um regime democrático. Nesse contexto, a escola, sob efeito das práticas discursivas a respeito da inclusão, é o local no qual essa deva ocorrer, a partir dos lemas “educação para todos” e “todos na escola”. (2014, p. 146)

Vale ressaltar que o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei 13.005 de 2014) também permite que essas políticas públicas sejam alcançadas. Considerando que o PNE define algumas diretrizes que vão nortear a educação e estabelece metas a serem cumpridas indica atuação conjunta entre a União, os Estados e os Municípios

para alcançar as metas. O Plano Nacional de educação tem vigência por 10 anos e uma de suas diretrizes é erradicar todas as formas de discriminação. Em seu artigo 8º§ 1, inciso 3º determina que os Entes Federados (União, Estados e Municípios) devem estabelecer estratégias para garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado no sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades.

2.3 DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA ESCOLA BÁSICA

A educação inclusiva conforme demonstrado é muito necessária para que todos tenham acesso ao ensino e para que a educação escolar seja cada vez mais igualitária e possível. Porém, as escolas encontram algumas dificuldades para desenvolver a educação inclusiva, por diversos fatores, incluindo a falta de recursos financeiros. Isso sugere que a educação inclusiva é muito falada e defendida, mas se desenvolve de forma ainda precarizada, apesar de trazer muitos benefícios para as pessoas com deficiência.

São várias as dificuldades e desafios encontrados pelas escolas para que a educação inclusiva seja realizada de forma plena Callonere e Hubner afirmam:

Além da discriminação social baseada em regras, costumam ser apontados, por pessoas envolvidas no processo, outros fatores que dificultam a inclusão escolar, como o despreparo dos professores diante de um alunado diferente da maioria dos alunos, as condições físicas inadequadas das escolas, o número de alunos por sala de aula ser superior ao desejável, a falta de recursos técnicos, etc.(2012, p.72)

Sendo assim, percebe-se que os desafios para que as escolas façam educação inclusiva são diversos e demandam muito empenho e recursos para que sejam realmente realizados e deixem de ser um simples planejamento.

Tanto a arquitetura das escolas quanto a capacitação dos professores influenciam na execução da educação inclusiva. Sem acessibilidade na escola, ainda que tenha professores capacitados a receberem alunos com deficiência, o acesso e a estadia desses alunos na escola não será facilitada. Por outro lado, ainda que a

escola seja acessível e tenha uma estrutura adequada para receber os alunos deficientes, caso não tenha professores capacitados o acesso desses alunos ao ensino igualitário aos demais alunos será dificultado.

Com relação a capacitação para melhor receber os alunos com deficiência, conforme o entendimento de Konkkel, Andrade e Kosvoski é importante que o professor tenha domínio do conhecimento a ser trabalhado em sala de aula, de modo que o conteúdo a ser ministrado consiga ser compreendido por todos os alunos incluindo os deficientes. “O professor que consegue transitar entre o conteúdo e a didática, dificilmente terá dificuldade para atender a diversidade que está presente em sala de aula, principalmente, as pessoas com deficiência” (2015, p.5779).

Vale ressaltar que essas modificações na estrutura da escola, bem como a capacitação dos professores é um Direito dos alunos, e a aprendizagem não é possibilitada apenas com a presença física do aluno deficiente no ambiente escolar. É necessário que o ensino permita que ele consiga compreender e participar das atividades realizadas com os demais e aprender o conteúdo das disciplinas ministradas. Assim, Konkkel, Andrade e Kosvoski afirmam da seguinte forma:

O sucesso da inclusão de alunos com deficiência na escola regular decorre, portanto, das possibilidades de se conseguir processos significativos desses alunos na escolaridade, por meio da adequação das práticas pedagógicas à diversidade e as necessidades dos aprendizes. Antes das rampas físicas, as escolas precisam construir rampas pedagógicas. É possível avançar quando a escola regular assumir que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas resultam, em grande parte, do modo como o ensino é ministrado e a aprendizagem é concebida e avaliada (2015, p.5781).

Conforme o conceito de inclusão escolar estabelece o intuito da capacitação dos professores é permitir que todos os alunos, sem exceções possam frequentar o ensino regular, evitando que se crie escolas “apartadas” ou um tipo de ensino separado só para os alunos com deficiência, o que os excluiria do convívio com os demais, tirando a possibilidade do desenvolvimento humano e criativo desses alunos.

Vale lembrar que encaminhar os alunos deficientes para escolas diferenciadas ou privá-los de acessarem o ensino regular são atos que ferem a Constituição Federal que garante tratamento igual para todos, conforme já

apresentado. Portanto um professor capacitado conseguirá lidar com as ou um tipo de ensino separado só para os alunos com deficiência, o que os excluiria do convívio com os demais, tirando a possibilidade do desenvolvimento humano e criativo desses alunos.

Assim sendo, apesar de ser um dos desafios para as escolas possibilitar a capacitação dos professores é muito necessário que se possa contar com o apoio desses profissionais, para garantir o acesso ao ensino de todos os alunos. Conforme a Revista da Educação Especial (2006, p.27) com muita frequência a disponibilização de recursos e adaptações desenvolvidas pelos próprios professores tornam-se a diferença para determinados alunos com deficiência, o que pode permitir com que eles aprendam junto com seus colegas.

Para o ensino de crianças com deficiência é importante que o professor consiga desenvolver habilidades que são ensinadas em cursos de formação e capacitação e seria de suma importância que esses ensinamentos passassem a integrar cada vez mais a matriz curricular dos cursos superiores em pedagogia o que possibilitaria uma formação completa dos professores, além de destacar a importância da inclusão escolar (KONKEL, ANDRADE E KOSVOSKI, 2015, p. 5782).

Além disso, é importante mencionar que apesar das leis, políticas de inclusão e documentos oficiais que trazem um avanço para a inclusão escolar, ainda são poucas as matrículas de alunos deficientes realizadas no ensino regular. O que indica uma “baixa influência da perspectiva da educação inclusiva” (Gomes, 2012, p. 5), situação que pode influenciar no aumento dos índices de alunos matriculados em ensinos especializados, o que se distancia muito de uma inclusão escolar. Em suas considerações Gomes afirma que:

Não podemos desconsiderar que os amparos legais vem possibilitando gradativamente a inclusão de alunos com necessidades especiais no ensino regular, o que se torna um favorável indicador para a inclusão escolar. No entanto esse fator deve ficar claro quando se “mede” a efetividade da inclusão pelo número de matrícula de alunos com NEE no sistema regular, sem que haja a preocupação com a inserção desses alunos no processo de aprendizagem.(2012, p.5)

Por esse motivo, as propostas de inclusão não podem ficar apenas no papel, é necessário que as dificuldades enfrentadas pelas escolas para realização de uma educação inclusiva sejam superadas através de ações conjuntas do poder público e

da sociedade como um todo.No entendimento de Konkel, Andrade e Kosvoski (2015, p. 5783) observa-se vários documentos oficiais bem elaborados, mas que apresentam inconsistência com relação à capacitação docente.

Ainda com relação à necessidade de professores capacitados para receberem os alunos com deficiência no ensino regular, é importante lembrar que a falta de preparo para atuar com esses alunos pode causar um efeito desastroso, pois o despreparo dos professores para tornar o ensino e a aprendizagem acessível pode acabar fazendo com que o aluno deficiente acredite que não conseguirá atingir o mesmo nível de aprendizado que os demais, desacreditando na possibilidade de inclusão. “O despreparo dos professores tem estigmatizado a pessoa com deficiência, camuflando suas potencialidades para aprender” (KONKEL, ANDRADE E KOSVOSKI, 2015, p. 5783).

Outra dificuldade encontrada pelas escolas é a superlotação das salas de aulas do ensino regular, que muitas vezes, não conseguem recepcionar o aluno com deficiência de forma plena.Esse fato torna difícil que o professor consiga acompanhar todos os alunos, tendo em vista que o aluno com deficiência requer mais atenção para que consiga efetivamente acompanhar os demais.

É notável que um aluno com deficiência demandará um tempo e atenção maior por parte do professor para poder assimilar o conteúdo ministrado, o que fica difícil em salas superlotadas.De acordo com a Revista da Educação Especial:

A deficiência não é uma metonímia do ser, ou seja, diferentemente de um jogo falacioso de lógica, o todo não é, nem deve ser definido por uma das suas partes. Não há pessoa deficiente, porém uma pessoa (como todas as demais), cujo um dos seus atributos é não ouvir, não ver, não andar, e assim por diante.(2006, p.9).

Entretanto, ainda que existam muitos desafios a serem superados, dentre eles a falta de estrutura e materiais, a falta de recursos para investir na capacitação dos professores, a superlotação das salas de aula, é muito importante que o professor e a sociedade continuem buscando e cobrando das autoridades públicas meios para promover a igualdade no acesso à educação. Efetivar a educação inclusiva é possibilitar que as pessoas com deficiência consigam ser incluídas e participarem do processo de ensino e de aprendizagem.

Apesar da superlotação das salas que impede o professor de auxiliar efetivamente o aluno com deficiência, vale lembrar que para contribuir com o professor existe um tipo de “auxílio” regulamentado chamado de Atendimento Educacional Especializado, cuja sigla é AEE. Regulamentado através do decreto nº 6.571 de 18 de Setembro de 2008, que trata de um apoio ao professor para que ele não atue sozinho com a promoção do ensino para a educação especial no ensino regular.

Outro desafio enfrentado pelas escolas na praticada educação inclusiva que precisa ser pontuado é a falta de relacionamento entre o atendimento médico responsável por realizar o diagnóstico da deficiência e a escola. Caso atuassem em conjunto a equipe médica e equipe pedagógica poderiam discutir a melhor forma de intervenção para atuar com determinado aluno, considerando as singularidades e o tipo de deficiência, e até mesmo realizando acompanhamento psicológico a fim de verificar a evolução do aprendizado e dificuldades enfrentadas pelos alunos, bem como auxiliar a reafirmar no estudante o sentimento de inclusão.

Conforme a Revista da educação especial se por um lado devemos admitir sob pena de interpretar falsamente a própria história, que a “dicotomia decorrente do modelo médico acentuou o fosso entre doença e saúde, normalidade e anormalidade” por outro lado constatamos a construção de um de um sistema paralelo de atendimento terapêutico pedagógico das crianças com deficiência. (2006, p. 9)

O acompanhamento médico em conjunto com a atuação pedagógica é um desafio que se superado pode transformar a vivência do aluno com necessidades nas salas de ensino regular. A combinação das recomendações médicas somadas capacitação docente podem permitir que o aluno consiga efetivamente obter êxito no ensino ministrado, o que trará benefícios com relação à concentração, aceitação e superação.

Um desafio que também precisa ser mencionado é a necessidade de adaptação do currículo escolar, o que permitirá um planejamento individualizado considerando as limitações, dificuldades e conhecimentos que os alunos com deficiência já trazem consigo. A adaptação do currículo fará com que o professor precise conhecer melhor as limitações e até mesmo o perfil de cada aluno para poder traçar o planejamento do que será realizado, assim o aluno com deficiência terá espaço para interagir e participar das atividades propostas e se sentirá

pertencente àquele grupo, se sentirá incluído e capaz de interagir com os demais. Sendo assim interessante é o que pontuou a Revista da Educação Especial:

Através dos variados contornos individuais que as trocas psicossociais se tornariam enriquecedoras e contribuiriam para o crescimento de cada um no grupo. Assim, a escolarização das crianças com deficiência em grupos de crianças “especiais”, com condição individual similar, acabaria por provocar um processo de limitação psicossocial, na medida em que as trocas interpsicológicas se restringiriam às feitas no grupo de “iguais” (2006, p.11)

Desta forma, a adaptação do currículo é um dos desafios a serem superados para respeitar as singularidades de cada aluno e proporcionar a participação destes nas atividades propostas.

É importante lembrar que a adaptação do currículo decorre da segurança adquirida pelo professor através da capacitação. Ocorre que apenas poucas horas na grade de ensino dos cursos de graduação em pedagogia são destinadas ao estudo e reflexão a respeito da necessidade da prática inclusiva e a qualificação dos professores depende dos programas e sistemas públicos do governo, que é dificultada por questões financeiras e orçamentárias.

Os sistemas de formação dos professores dão ênfase ao modelo tradicional de ensino que exige que o aluno tenha a capacidade de reproduzir os conhecimentos, deixando assim de estimular a criatividade e aproveitar o conhecimento de mundo e as experiências que os alunos já trazem consigo. Isso dificulta a interação dos alunos com deficiência, que podem ter características incríveis a serem exploradas, mas são limitados pelo tradicionalismo do ensino que reflete até nas atividades a serem realizadas e na organização do espaço escolar. Nesse sentido, pondera Gomes, da seguinte forma:

Apesar do avanço teórico das propostas inovadoras em relação aos projetos educacionais, com a consideração de distintos modelos de atuação profissional, as configurações básicas do sistema de formação e profissionalização dos professores, indicam ainda enfatizar um modelo tradicional de considerar a organização dos alunos em sala de aula, focados ainda muito mais na reprodução do que na construção do conhecimento. E assim, o questionamento quanto à função da escola em nossos dias é inevitável: seria instruir e transmitir os conhecimentos ou formar integralmente o aluno? (2012, p.8).

Sendo assim é importante ressaltar o quanto é necessário superar o modelo tradicional de ensino que tende a exigir dos alunos apenas um conhecimento memorizado a ser reproduzido nas atividades e testes, deixando de lado sua capacidade criativa, o que prejudica muito a inclusão dos alunos deficientes, que por vezes apresentam dificuldades a decorarem ensinamentos, mas que por outro lado tem um perfil criativo a ser explorado.

Conforme Gomes (2012, p.8) esse tipo de ensino que estimula apenas a reprodução do conhecimento acaba por fragmentar o ensino, e pode vir a fazer com que um aluno deficiente que tem muita criatividade sintam-se inferior por não ter tanta facilidade a memorizar conteúdos. Por sua vez, Barros no mesmo sentido, afirma que

a própria formação escolarizada é constituída por dispositivos que produzem e disciplinam a ordem pedagógica. Dispositivos que, como a punição e a recompensa articulados, os exames, as regras disciplinares, entre outros, ao se efetivarem no cotidiano das práticas escolares, colocam e recolocam, permanentemente o alunado na lógica do funcionamento social dominante” (2000, p.33).

Entretanto, as particularidades de cada aluno devem ser consideradas de modo que permita que eles agreguem seus conhecimentos com os conhecimentos dos demais, de forma que haja uma interação, o que é muito proveitoso para o desenvolvimento social comum. Ainda de acordo com Gomes:

a compartimentalização do saber e do exercício de poder da escola sustentados e intensificados pelo aparelho burocrático escolar, com a aplicação de fieis instrumentos de reprodução do conhecimento (programas massificadores; livros-textos; diários de classe) acarretando como resultado um ensino fragmentado, descontextualizado, delimitado a multiplicidade articulada, e por fim, focado em um cenário irreal, onde cada saber tem o seu lugar e não se comunica com os demais.(2012, p.8).

Portanto, percebe-se que para haver uma reestruturação na qualificação e na formação dos professores, para melhor receberem os alunos com deficiência e conseguirem fazer as alterações necessárias no ensino para que estes alunos sintam-se incluídos é necessário rever o paradigma educacional, que infelizmente tem prezado apenas o método tradicional, o que dificulta muito a educação inclusiva.

Através da alteração da prática pedagógica que preza apenas a reprodução de conteúdo, voltada para a superação dos modelos tradicionais é que será possível o sucesso da inclusão escolar, sendo superados os desafios enfrentados pelas escolas para executar o ensino inclusivo, firmando um compromisso com a diversidade humana. (Gomes, 2012, p.9).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo revelou pontos mais importantes acerca da inclusão escolar, tais como a definição de inclusão e seu avanço histórico, aspectos sociais com relação à inclusão e ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, assim como as políticas de inclusão escolar no Brasil, e também os desafios e perspectivas da educação inclusiva na escola básica.

Tendo em vista todo o exposto, percebe-se que a educação inclusiva é necessária, como um meio de proporcionar a igualdade no acesso ao ensino e de permitir que alunos deficientes ou não, possam interagir, o que contribuí para a superação de preconceitos inerentes às pessoas deficientes e também para o respeito às diferenças de cada indivíduo entendendo que todos têm direitos iguais e jamais devem ser discriminados.

Demonstrou-se, ainda, que uma educação inclusiva é aquela que busca promover a convivência entre aqueles que apresentam necessidades educacionais específicas e as pessoas consideradas normais, no contexto escolar de modo que ambas consigam interagir e ter acesso à educação num espaço comum e não “apartado” ou segregado.

Vale destacar que o trabalho tratou de um direito previsto na Constituição Federal Brasileira, o direito à igualdade, que pressupõe tratamento igual todos, independente de qualquer condição social, física ou mental. A Constituição Federal em seu artigo 1º dispõe que “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana”, que sugere que o acesso à educação seja igual para todos, de modo que esse princípio seja respeitado.

A partir desse pressuposto, fica evidente que se adotarmos um ensino que seja diferenciado para as pessoas com deficiência e outro para os ditos

“normais” ou mesmo uma uniformidade no tratamento, sem considerar as especificidades estaremos desrespeitando a Constituição Federal e ferindo o direito à igualdade. É preciso criar alternativas para que os alunos deficientes possam ser incluídos ao ensino regular respeitando suas características e diferenças.

Além disso, outro ponto importante abordado foi o avanço histórico da inclusão, que permitiu compreender os avanços das leis e aspectos jurídicos que permitiram proteger e difundir a necessidade de uma educação inclusiva. Conforme Mantoan (2015, p.37), a ideia de que os alunos com deficiência não teriam aptidão para acompanhar seus colegas de turma acabou criando uma espécie de divisão entre o ensino regular e o ensino especial e também feriu o direito ao acesso à educação que deve ser igual para todos.

Além da dignidade da pessoa humana que sugere igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantidos pela Constituição Federal, outros documentos importantes, também, merecem destaque com relação às políticas de inclusão no Brasil. A Lei 9.394 de 1996 que menciona sobre a necessidade dos serviços de apoio especializado na escola regular; a Declaração de Salamanca e a Política Nacional da Educação Inclusiva Especial que tem como objetivo a participação e a aprendizagem dos estudantes com deficiência, no ensino regular.

As hipóteses levantadas no projeto de pesquisa que apontam a necessidade da educação inclusiva foram confirmadas, visto que, conforme demonstrado a interação dos alunos com deficiência e os demais contribui com o efetivo desenvolvimento humano, além de ajudar a superar o preconceito e permitir o desenvolvimento de pessoas mais conscientes sobre a necessidade de nos tornarmos uma sociedade inclusiva.

Dado o exposto, espera-se que com base nas referências teóricas apresentadas, haja a contribuição para a discussão e estudo de um tema tão necessário que é a inclusão escolar, de forma que o estudo aqui apresentado abarque as peculiaridades acerca da educação inclusiva, demonstrando além de tudo os desafios a serem superados para que esse modelo de educação seja efetivamente realizado.

Finalmente, pode-se concluir que as pesquisas sobre a necessidade de inclusão escolar são muitas, mas aponta-se que há certa dificuldade de executar as estratégias apresentadas nos estudos científicos para que ocorra a inclusão. Apesar

de existirem muitas pesquisas acadêmicas relacionadas à inclusão e até mesmo documentos legais que garantem o direito a educação escolar, ainda há necessidade em melhorar a realidade escolar. Considerando, nesse caso, o grande número de alunos deficientes que deixam de ser matriculados no ensino regular pela falta de estrutura para recebê-los.

O tema tem sua importância, pois somente a compreensão do que é uma educação inclusiva pode destacar a necessidade de sua aplicação, ressaltando o quanto prejudicial é a criação de um tipo de ensino separado só para os alunos com deficiência, o que os excluiria do convívio com os demais, tirando a possibilidade do desenvolvimento humano e criativo desses alunos e ferindo o direito à igualdade.

O estudo da inclusão escolar permite que dogmas e preconceitos sejam superados, partindo da premissa de que se deve considerar as singularidades de cada aluno para possibilitar o desenvolvimento humano e criativo desses. Nesse sentido, espera-se que o tema seja cada vez mais discutido, de modo que os princípios previstos na Constituição Federal que asseguram o direito à igualdade sejam observados.

REFERÊNCIAS

BITES, M.F.S.C. **Participação dos professores na política educacional de inclusão em Goiás**. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Metodista de Piracicaba, São Paulo. 2005.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL/MEC. **Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: 20 de Dezembro de 1996.

CALLONERE, Andréa. HÜBNER, Maria Martha da Costa. **O processo de inclusão escolar e as funções expectativas e relatos verbais de pais e professores: um estudo de caso**. Universidade de São Paulo. São Paulo : 2012.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais. Salamanca, Espanha, 10 de Junho de 1994.

Decreto n º 3.956, de 8 de Outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Guatemala : 2001.

Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado. Casa Civil : Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília, DF, set.2008.

FONSECA, V. da. **Tendências futuras da educação inclusiva**. Revista Educação. Porto Alegre, ano XXVI, n. 49, p. 99-113, mar. 2003.

GOMES, Claudia. **Práticas Pedagógicas na Educação Inclusiva: Desafios para a qualificação do processo de ensino e aprendizagem**. Universidade Federal de Alfenas.

KONKEL, Eliane Nilsen. ANDRADE, Cleudane. KOSVOSKI, Deysi Maia Clair. **As dificuldades no processo de inclusão educacional no ensino regular: a visão dos professores do ensino fundamental**. Pontifícia Universidade Católica (PUC), 2015.

LANUTI, José Eduardo de Oliveira Evangelista. **Educação Matemática e Inclusão Escolar: a construção de estratégias para uma aprendizagem significativa**. Universidade Estadual Paulista. Presidente Prudente: 2015.

LASTA, Leticia Lorenzoni Lasta. HILLESHEIM, Betina. **Políticas de inclusão escolar: Produção da anormalidade**. Psicologia e Sociedade, 2014.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **Inclusão escolar: o que é? por quê ? como fazer ?**. São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **O direito de ser, sedo diferente, na escola**. TEM Mantoan. Revista CEJ, 2004.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **A integração de pessoas com deficiência: contribuições para reflexão sobre o tema**. MTE Mantoan, 2015.

Ministério da Educação. Secretaria da Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília : MEC/SEESP, 1994.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília : MEC, 2008.

Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**. Brasília : MEC, 2008.

MAIA, Beatriz Branco. DIAS, Marian Ávila de Lima. **Educação inclusiva: O que dizem os documentos ?**. Universidade Federal de São Paulo. Guarulhos : 2015.

Revista da Educação Especial. Secretaria de Educação Especial. V.I., nI. Brasília 2006.